

**REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO COMPLEMENTAR À
REMUNERAÇÃO PAGA NA LICENÇA DE
MATERNIDADE**
(Só se aplica às trabalhadoras residentes)

A PREENCHER PELO REQUERENTE

Nome completo _____ BIRM n.º _____

Declaro que o parto ocorreu em ____ de ____ de _____. *No caso de outra situação, deve esclarecer: _____
(*Vide os pontos 4 e 5 de “Observações” no verso)

- ☐ Eu efectuei junto da Conservatória do Registo Civil da RAEM o registo para o(s) meu(s) filho(s). Concordo que o Fundo de Segurança Social pode solicitar junto da referida entidade, as informações relativas ao registo de nascimento do(s) meu(s) filho(s) para fins de requerimento de subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade.
- ☐ Concordo em receber a mensagem através de telemóvel sobre a notificação relativa ao presente requerimento e decisão. (A notificação será efectuada através de mensagem de telemóvel e ofício se o requerimento for indeferido.)

Informação da conta bancária para creditar o subsídio:

☐ Conta bancária em que recentemente foi creditada com sucesso a prestação do FSS; ou

☐ Banco _____ Conta bancária individual em patacas n.º _____
(Deve anexar fotocópia da conta bancária)

A PREENCHER PELA ENTIDADE EMPREGADORA

Nome da entidade empregadora _____ Matrícula de empregador n.º _____

Relação de trabalho entre o requerente acima referido e a entidade empregadora	1. Data de entrada: ____ ano ____ mês ____ dia
	2. No dia de parto já com serviços prestados ☐ há mais de 1 ano; ou ☐ menos de 1 ano, mas completar 1 ano em ____ de ____ de ____.
	3. ☐ No activo; ou ☐ desligação do serviço em ____ de ____ de ____.
	4. Remuneração por ☐ mês ☐ dia ☐ hora ☐ peça ☐ outros: _____

O requerente acima referido tem direito a licença de maternidade de ____ dias, referente ao período* entre ____ de ____ de ____ e ____ de ____ de ____.

A entidade empregadora pagou-lhe uma licença de maternidade remunerada de ____ dias, sendo a remuneração de base** correspondente no total de _____ patacas.

Se a remuneração de base constante do recibo de pagamento de remuneração é composto por diferentes itens, é necessário esclarecer, de forma complementar e por escrito, a natureza de modalidades, requisitos de atribuição e métodos de cálculo dos respectivos itens.

(* e ** Vide os pontos 3 e 6 de “Observações” no verso)

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE EMPREGADORA

Declaro que as informações apresentadas são autênticas. Tomei conhecimento e concordo que o FSS pode enviá-las, para efeitos de confirmação, para os serviços ou órgãos competentes. Tomei conhecimento ainda que é necessário entregar ao FSS os eventuais documentos necessários, e a prestação de falsas declarações e informações inexactas ou inverídicas são susceptíveis de procedimento criminal, sem prejuízo da responsabilidade jurídica eventual.

Assinatura e carimbo (O carimbo deve estar conforme o nome do empregador)

Macau, ____ de ____ de ____

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações preenchidas pela entidade empregadora relativas a mim são autênticas. Tomei conhecimento e concordo que o FSS pode enviá-las, para efeitos de confirmação, para os serviços ou órgãos competentes. Tomei conhecimento ainda que a prestação de falsas declarações e informações inexactas ou inverídicas, ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do subsídio são susceptíveis de procedimento criminal, e o mesmo será cancelado e a respectiva verba indevidamente recebida será devolvida, sem prejuízo da responsabilidade jurídica eventual.

Assinatura do requerente (conforme o BIR)

Macau, ____ de ____ de ____

** Consulte integralmente as informações constantes no verso do presente requerimento **

RECIBO DO REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO COMPLEMENTAR À REMUNERAÇÃO PAGA NA LICENÇA DE MATERNIDADE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Exibir o original do Bilhete de Identidade de Residente de Macau do requerente;
2. Concordância escrita em que consta que o FSS pode pedir os dados de registo de nascimento do filho/a junto da Conservatória do Registo Civil do Governo da RAEM; ou
Fotocópia da certidão de registo de nascimento ou do boletim de nascimento do filho/a (é necessário apresentar o original); ou
Fotocópia de atestado médico passado por médico com licença emitida pelo Governo da RAEM ou médicos aceites pela entidade empregadora (é necessário apresentar o original);
3. Fotocópia dos recibos de pagamento de remuneração dos últimos três meses anteriores à licença de maternidade (é necessário apresentar o original), para servir como referência na apreciação e autorização;
4. Caso haja actualização no endereço, número de contacto ou o número de telemóvel para recepção de mensagens (SMS), é devido preencher “Boletim de Alteração de Dados Pessoais”.

OBSERVAÇÕES

De acordo com a Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) alterada pela Lei n.º 8/2020 e o Regulamento Administrativo n.º 20/2020 (Medidas do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade):

1. O prazo para apresentação de requerimento é de 120 dias contados da data do parto ou do dia de acontecimento das situações previstas na lei em que tem direito ao gozo de licença de maternidade (ou seja, situações do ponto 4);
2. O FSS pode solicitar à requerente (trabalhadora) e à entidade empregadora a apresentação de outros elementos e provas que considere indispensáveis para melhor instrução do processo de pedido;
3. A trabalhadora tem direito, por motivo de parto, a 70 dias de licença de maternidade, dos quais, 63 são gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes serem gozados por decisão da trabalhadora, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
4. A trabalhadora tem igualmente direito a uma licença de maternidade com uma duração:
 - a. De 70 dias, em caso de parto de nado-morto;
 - b. Mínima de 21 dias e máxima de 70 dias, determinada em função do seu estado de saúde e de acordo com a prescrição médica, devidamente comprovada, em caso de aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses;
 - c. Em caso de morte de nado-vivo durante o período de licença de maternidade, a licença é prolongada até 10 dias após o falecimento daquele, garantindo que a trabalhadora goza, no mínimo, um total de 70 dias de licença de maternidade;
5. No caso da situação da alínea c) do ponto acima referido, é devido indicar a data da morte;
6. Entende-se por «Remuneração de base», todas as prestações periódicas em dinheiro, independentemente da sua designação ou forma de cálculo, devidas ao trabalhador em função da prestação do trabalho e fixadas por acordo entre o empregador e o trabalhador ou por norma legal. A média da remuneração de base diária calcula-se conforme a referida Lei;
7. O empregador não pode reduzir ou cancelar as condições de trabalho mais favoráveis adquiridas antes da entrada em vigor da presente lei, auferidas pela trabalhadora a quem seja concedido o subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade;
8. No caso de cessação da relação de trabalho durante o período de gozo de licença de maternidade, a trabalhadora deve restituir a diferença entre o subsídio complementar recebido e o valor do subsídio a que tem direito até ao dia de cessação da relação de trabalho, calculado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2020.

DECLARAÇÃO SOBRE A RECOLHA E O USO DE DADOS PESSOAIS

1. O requerente tomou conhecimento de que a prestação de dados pessoais junto do FSS tem a ver com o fim de apreciação e autorização do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade.
2. O requerente pode consultar e rectificar, por escrito, os dados pessoais verificados no modelo de requerimento e nos documentos apresentados.
3. O Fundo de Segurança Social vai, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), tomar as devidas providências para o cumprimento do dever de sigilo bem como a precaução.
4. Por razões de cumprimento de obrigações legais, o Fundo de Segurança Social pode transferir os dados pessoais prestados pelo requerente e empregador para outros órgãos administrativos e judiciais.